

O JUDICIÁRIO E A POLÍTICA BRASILEIRA

Jamine Bruno de Oliveira
Mestranda do MPPP-UFPE

Introdução

Uma das discussões mais atuais no contexto do judiciário brasileiro é a atuação deste diante da política e a consequente expansão de poder que se materializa em várias decisões judiciais, e de forma simultânea, o impacto que essas representam para a vida em sociedade.

Para Carvalho (2014), o debate em torno da judicialização da política, pode ser expresso de duas formas: normativa, onde as decisões parlamentares são submetidas a supremacia da constituição, e analítica, onde se estuda o ambiente político e institucional, estando essa focada em definir, medir e avaliar o processo de judicialização da política. O autor destaca ainda que há condições que se fazem necessárias para o surgimento da judicialização, dentre elas: a democracia, a separação dos poderes, os direitos políticos, o uso dos tribunais pelos grupos de interesse, o uso dos tribunais pela oposição e a inefetividade das instituições majoritárias. Todas essas condições contribuem para o processo, e mesmo não estando todas presentes no contexto de forma simultânea, é possível que a judicialização ainda assim esteja presente.

Para Kapiszewesky e Taylor, *apud* Oliveira (2016), o judiciário tem como papel clássico o de ser o contrapeso aos poderes Executivo e Legislativo. O fenômeno da judicialização das decisões políticas implica no judiciário assumir um papel de protagonista no processo decisório. A agenda política passa pelo crivo do Supremo Tribunal Federal (STF), que através do controle concentrado de constitucionalidade das leis, expandiu o seu poder, aumentou a sua influência política e gerou impasses para a administração pública.

O STF é considerado o “guardião” da Constituição brasileira. Como processo de destaque desse conceito está o de garantir que a Constituição seja respeitada, que as leis não entrem em conflito com a mesma e também referencia o conceito que a mesma

carrega, de “Constituição Cidadã”, que valoriza e destaca os direitos fundamentais, colocando esses num papel de protagonismo.

Segundo Taylor (2007, p.231), “O grau com que o judiciário é invocado para servir de árbitro nos conflitos entre as forças ou instituições políticas depende não apenas da força dos tribunais, mas também, de forma mais abrangente, dos padrões da disputa política”. Isso nos remete à ideia de que o judiciário pode representar um fator antimajoritário, o que significa dar voz e vez aos atores políticos que não estão entre os principais. Muitas vezes, permite que algumas vozes minoritárias sejam incorporadas a elaboração das políticas públicas.

Um dos mecanismos mais utilizados nas disputas judiciais são as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIN's).¹ Num levantamento elaborado por Carvalho (2004), através de dados disponibilizados pelo STF, observou-se um percentual de aproximadamente 26% das ações requeridas pelas confederações sindicais ou entidades de classes, constatando-se assim a utilização deste recurso por grupos de interesse para atingir os objetivos. É a judicialização dos conflitos políticos.

Judicialização X Políticas Públicas

Entre os principais impactos da judicialização política no Brasil encontra-se o comprometimento do orçamento da saúde para o cumprimento das decisões judiciais. Wang *et al* (2014), citam como exemplo o município de São Paulo, onde apenas uma decisão judicial, chegou a comprometer o orçamento de saúde em 20% do que estava previsto. Os mesmos autores citam ainda o caso no município de Buritama (SP), onde um paciente conseguiu, via justiça, o acesso a um tratamento que custou 16% do orçamento anual de saúde.

Sendo assim, pode-se constatar que um dos reflexos da judicialização é o dano ao orçamento público, gerando altos gastos e uma consequente imprevisibilidade orçamentária. Inclusive, pode-se citar que, como as decisões judiciais se tornaram rotina para a gestão pública de saúde, em alguns casos, os gestores se antecipam às decisões judiciais e realizam licitações para os produtos mais solicitados, sabendo de antemão que as decisões judiciais implicam no atendimento aos respectivos pleitos (Wang *et al*, 2014).

¹ A ADIN é uma ação impetrada junto ao Supremo Tribunal Federal cujo objetivo é julgar se uma lei contraria ou não a Constituição.

Dessa forma, pode ser demonstrado que além de não respeitar as políticas e a organização definida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), essas decisões ainda podem representar ônus orçamentário superior ao que muitos municípios podem acatar.

Outro aspecto danoso da judicialização na saúde é o acesso desigual ao SUS, pois quem aciona o judiciário tem maiores chances de obter sucesso em seus pleitos. Sendo assim, o que dizer daqueles que não têm recursos para acionar judicialmente? Teriam alguma chance de acessar os seus “direitos” constitucionais?

Na situação da saúde, o Brasil fez a opção por um sistema público e universal, onde os dispositivos constitucionais são bem amplos, o que gera a necessidade de legislação infraconstitucional para regulamentar a matéria (Borges e Ugá, 2009). Os autores citam que o envolvimento do poder judiciário na esfera política, denominado pela doutrina de judicialização, é um fenômeno que vem sendo observado com destaque nas democracias contemporâneas, especialmente em países como o Brasil, onde esse poder realiza o controle de constitucionalidade.

Torjorn e Valinder, (*apud* Borges e Ugá, 2009), classificam a judicialização política de duas formas: *from Without*, que teria como característica o posicionamento da esfera judicial acima das esferas legislativa e administrativa e tem como objetivo o controle da ação do Legislativo e a proteção da sociedade contra o abuso de poder do Executivo, isto é, a revisão das decisões de um poder político tendo por base a Constituição. A Outra forma seria *from Within*, que significa a introdução da forma de trabalho dos profissionais do judiciário no setor administrativo. No Brasil, os estudos se concentram mais no conceito de *from Without*.

O processo de judicialização inclui também a demonstração pública dos juízes opinando sobre projetos do governo ou mesmo em reuniões fechadas que incluem o Judiciário e o Executivo. Taylor (2007) descreve uma reunião que ocorreu entre um representante do Executivo (Ministro de Estado) e o Judiciário, onde se discutiu previamente o que iria ser colocado como medidas judiciais contra o “Apagão”². Nesse caso um exemplo de consulta antecipada de um poder a outro, tentando evitar posteriores medidas judiciais.

² Crise energética que o Brasil viveu nos anos de 2001 e 2002, especialmente as regiões Sudeste e Centro-Oeste. O termo “Apagão” foi adotado como referência às interrupções ou falta de energia elétrica frequentes.

Dessa forma, pode-se avaliar que o processo de judicialização da política no Brasil tem impactos diversos, entretanto é especialmente danoso para a área da saúde, onde desestrutura o planejamento e leva a uma tomada de decisão não baseada em fatos ou processos, mas empírica. A principal consequência é a baixa qualidade das decisões e as falhas que as mesmas causam na gestão pública.

Conclusão

No Brasil, o que se verifica é que as lacunas apresentadas pelo processo legislativo são correntemente preenchidas pelo judiciário. As trocas partidárias, a representação desproporcional, o Senado que não exerce o seu papel político plenamente e outros fatores que contribuem para que as falhas existam.

Nesse contexto, o poder Judiciário surge como uma alternativa para dirimir dúvidas e decidir questões, ofertando participação aos que muitas vezes não representam o conceito de maioria, mas sim os interesses dessas. O que pode ser observado, através dos problemas de orçamento e planejamento enfrentados pela saúde, ou mesmo através de decisões combinadas do Executivo com o Judiciário, é a ausência de uma análise mais idônea das decisões adotadas para a resolução de determinadas questões, como no caso do “Apagão”.

A judicialização da política pública tornou-se uma realidade, o que faz com que a política pública tenha que ser repensada de forma a minimizar o impacto desse processo. Uma maior clareza dos que atuam no poder Judiciário, sobre o planejamento das políticas públicas é fundamental para que esse processo diminua os seus níveis de impacto.

Os poderes, em conjunto, devem encontrar um meio termo para racionalizar a influência que as decisões judiciais têm sobre as políticas públicas. Eliminar totalmente esse impacto seria impossível, mas fica claro que é necessário estabelecer processos mais transparentes e baseados em conhecimentos técnicos para a tomada de decisão.

Referências

BORGES, Danielle da Costa Leite; UGÁ, Maria Alicia Dominguez. As ações Individuais para o Fornecimento de Medicamentos no âmbito do SUS: características dos conflitos e

limites para a atuação judicial. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 10, n. 1, p.13-38, Jul. 2009.

CARVALHO, Ernani Rodrigues. Em Busca da Judicialização da Política no Brasil: apontamentos para uma nova abordagem. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, n. 23, p.115-126, nov. 2014.

_____. Revisão Judicial e Judicialização da Política no Direito Ocidental: Aspectos Relevantes de sua Gênese e Desenvolvimento. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, p.161-179, jul. 2007.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Agenda Suprema: Interesses em disputa no controle de constitucionalidade das leis no Brasil. *Revista de Sociologia da USP: Tempo Social*, São Paulo, v. 28, n. 1, p.105-133, abr. 2016.

TAYLOR, Matthew M. O Judiciário e as Políticas Públicas no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 2, p.229-257, 2007.

WANG, Daniel Wei L. *et al.* Os Impactos da Judicialização da Saúde no Município de São Paulo: gasto público e organização federativa. *Revista da Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p.1191-1206, out. 2014.